



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020
Autógrafo nº 271/2020 – Projeto de Lei nº 261/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com tarifas de operação de crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com tarifas de operação de crédito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0047.2	Atividade	
04.123.0047.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.065.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.065.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0018.2	Atividade	
12.365.0018.2.310	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.065.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.065.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autógrafo nº 272/2020 – Projeto de Lei nº 262/2020

Altera a Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, especificando as áreas que serão contempladas que serão contempladas na operação de crédito ora autorizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, para as regiões abaixo mencionadas do Município:

- I – Centro do Município;
- II – Jardim Silvânia;
- III – Vila Santana;
- IV – Jardim Santa Angelina;
- V – Jardim Indaiá;
- VI – Jardim Aclimação;
- VII – Jardim Victorio de Santi;
- VIII – Jardim Vitória;
- IX – Jardim Tangará;
- X – Jardim Imperador; e
- XI – Vila Xavier.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com tarifas de operação de crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.100, de 18 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para atender despesas com tarifas de operação de crédito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0047.2	Atividade	
04.123.0047.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.065.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.065.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0018.2	Atividade	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.365.0018.2.310	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.065.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.065.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para adesão ao II Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 26 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei Complementar nº 934, de 26 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O prazo para adesão ao II Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2020, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 26 de novembro de 2020, na forma de seu art. 10, e disposto no art. 1º do Decreto nº 12.419, de 26 de novembro de 2020, fica prorrogado até o dia 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o recesso administrativo nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em 2020 e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, estabelecem que a elas se aplique subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015) aos processos disciplinares, nos casos de eventual omissão ou obscuridade das normas locais;

Considerando que o art. 220 do Código de Processo Civil estabelece que, anualmente, é suspenso o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

Considerando que o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como, os Tribunais de Contas dos Estados, Conselhos de Contas Municipais e Tribunal de Contas da União, entre o final de um ano e início do subsequente implantam períodos de recesso; e

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.368, de 9 de setembro de 2020;

Considerando que esses períodos de recesso servem não apenas para a organização administrativa e preparação dos órgãos públicos ao novo ano, mas também nos casos em que há presença de lides e pretensões contrapostas, para salvaguardar o interesse das partes, haja vista nesse interregno os advogados constituídos ou dativos utilizarem-no como época de merecido descanso;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nos incisos IV, “in fine”, e XXXIV do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “o” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara, bem como junto às pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Pública Municipal Indireta do Município o recesso administrativo em relação ao andamento dos processos disciplinares e sindicâncias em trâmite sob a égide da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, no período de 20 (vinte) de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Durante o recesso administrativo não se praticarão atos processuais, ficando suspensos os feitos, exceto nos casos de:

- I – eventual necessidade de produção antecipada de provas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – citação, a fim de evitar o perecimento de direito, assim como o estabelecimento e intimação de afastamento preventivo;

III – processo disciplinar em que tenha sido deferido o afastamento preventivo; e

IV – cumprimento das requisições oriundas dos processos disciplinares, por parte dos servidores, entes ou órgãos públicos municipais a que foram endereçadas.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, os servidores atuantes em Processos Administrativos Disciplinares continuarão a desenvolver as atividades relacionadas aos feitos, além de outras, dentro das atividades relacionadas ao seu emprego, eventualmente indicadas pelo titular da Procuradoria Geral do Município de Araraquara, bem como pelo titular da procuradoria geral da pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 3º O prazo para defesa escrita do empregado público acusado, qualquer outra manifestação prevista em lei ou concedida nos autos do processo só começará a correr do primeiro dia útil seguinte ao recesso administrativo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Araraquara, bem como procuradoria geral da pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Municipal Indireta, efetuará o controle e registro dos prazos para fiel execução deste decreto, dando ampla divulgação de seu teor aos advogados atuantes nos processos disciplinares, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR), à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 10 de janeiro de 2021, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial por até 12 (doze) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e por até 8 (oito) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em disposições específicas deste decreto ou em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar, sem prejuízo do disposto neste decreto, medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA;

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

III – com atos do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, centros de convenções, bem como a realização de quaisquer eventos culturais com potencial de gerar aglomeração de pessoas, observadas, no que couber, as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – em poltronas ou arquibancadas, ocupação de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – em mesas, ocupação de lugares sentados segundo o disposto na Subseção I da Seção II deste decreto;

III – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão, evento ou atividade;

IV – controle de entrada e saída das sessões, evento ou atividade de modo a não gerar aglomeração de pessoas;

V – o consumo de alimentos em salas de exibição onde a plateia se acomode em mesas deve observar o disposto para bares e restaurantes na Subseção I da Seção II deste decreto; e

VI – uso obrigatório de máscaras, exceto quando do consumo de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, as atividades e os eventos culturais são permitidos se realizados na modalidade “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade, evento ou espetáculo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o consumidor somente saia do veículo automotor para o uso de sanitários, com acesso controlado pela organização da atividade ou evento, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos se dê exclusivamente mediante entrega e consumo no veículo automotor, devendo tal funcionário utilizar "face-shield", máscara e luvas descartáveis.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste decreto necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em "shoppings centers", deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade "drive-thru";

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento e, em caso de atendimento presencial, o tempo de espera para o atendimento não deverá ultrapassar o determinado na Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

VI – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP); e

VII – os estabelecimentos que promovam ou organizem festas ou eventos poderão funcionar obedecidas as regras previstas na Subseção I desta Seção, observada a duração máxima de 4 (quatro) horas de cada festa ou evento, não lhes sendo aplicável o inciso I do art. 10 deste decreto.

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 23 (vinte e três) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 12 (doze) horas, compreendido entre as 10 (dez) horas e as 22 (vinte e duas) horas.

§ 4º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas cumulativamente as seguintes diretrizes:

I – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias, devendo obrigatoriamente encerrar-se às 22 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a domingo;

II – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

III – os consumidores devem exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

IV – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores sentados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros), a informação de suas respectivas capacidades máximas;

V – permitido o atendimento por “self-service”, exclusivamente sob as seguintes condições:

a) somente um consumidor poderá se servir por vez;

b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

d) o estabelecimento deverá impedir o acesso ao “buffet self-service” a consumidores que não estejam utilizando corretamente a máscara;

VI – permitido o atendimento de consumidores sentados à mesa em calçadas, exclusivamente nos termos dos incisos III e VIII do “caput” deste artigo, desde que os estabelecimentos que tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

VII – vedado o atendimento de consumidores em pé em calçadas, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

VIII – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam sentados à mesa ou ao balcão, consumindo alimentos ou bebidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediatamente e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, cabendo-lhes implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

Art. 11. Fica permitida, pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção, a realização de rodízios, desde que os funcionários ou garçons que oferecem alimentos ou bebidas, inclusive enquanto estejam circulando pelo estabelecimento, estejam paramentados com luvas descartáveis, máscara e proteção facial do tipo “face shield”.

Parágrafo único. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida, mediante pagamento de quantia fixa.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno; e

VII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos).

§ 4º O atendimento presencial nos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, desde que as atividades desenvolvidas com uma turma não ultrapassem o período de 90 (noventa) minutos diários.

§ 5º Obedecidas as disposições desta Subseção, é permitida a realização de atividades físicas coletivas, até às 22 (vinte e duas) horas, tais como jogos esportivos, em quadras ou campos, abertas ou cobertas, desde que sem a presença de público ou plateia.

Subseção III

Das regras específicas aos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

III – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias pelo estabelecimento, condicionada a realização de atividades ou aulas de cada turma ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

VII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento; e

VIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes aos estabelecimentos particulares de educação regulada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Mantêm-se suspensas as aulas presenciais em toda rede de educação básica, pública ou privada, do município de Araraquara.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado à rede privada de educação básica oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem;
- II – acolhimento emocional;
- III – orientação de estudos e tutoria pedagógica; e
- IV – plantão de dúvidas.

§ 2º Os estabelecimentos da rede privada de educação básica, para a oferta das atividades presenciais de que trata o § 1º do “caput” deste artigo, deverão observar prioritariamente o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela Comissão Intersetorial do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara e, subsidiariamente, no que couber:

- I – as normas da ANVISA;
- II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;
- III – a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Secretário Estadual da Educação; e
- IV – o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação.

Art. 15. Mantêm-se suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino superior e de educação profissional, públicas ou privadas, no município de Araraquara.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado às instituições particulares de ensino superior e às instituições de educação profissional oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

- I – atividades práticas;
- II – atividades laboratoriais;
- III – orientação de estudo, pesquisa e tutoria pedagógica; e
- IV – plantão de dúvidas.

§ 2º As instituições particulares de ensino superior e as instituições de educação profissional, para a oferta das atividades presenciais de que trata o § 1º deste artigo, deverão observar, no que couber:

- I – as normas da ANVISA; e
- II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 16. As instituições de ensino da área da saúde poderão oferecer atividades presenciais, inclusive de internato e estágio curricular obrigatório, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados.

Seção IV

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 17. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação ou entretenimento, com fins de lazer ou entretenimento, que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, definida no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.376, de 24 de setembro de 2020.

§ 1º Excepcionam-se das proibições de que trata o “caput” deste artigo a realização de aulas de esporte ou de atividades físicas, individuais ou coletivas, com finalidade de recreação ou de competição, desde que realizadas até às 22 (vinte e duas) horas e mediante o atendimento:

I – das regras gerais sanitárias e de distanciamento previstas na Seção I deste Capítulo;

II – das regras previstas na Subseção II da Seção II deste Capítulo; e

III – de outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

§ 2º Excepcionam-se das proibições de que trata o “caput” deste artigo o uso, exclusivamente para fins recreativos, de piscinas, “playgrounds” e brinquedotecas de entidades associativas, desportivas ou condominiais, mediante regras estabelecidas pelos respectivos administradores, que ficam pessoal e diretamente responsáveis pela não ocorrência de aglomerações que extrapolem o definido pelo art. 6º do Decreto nº 12.376, de 2020, pelo uso correto e pertinente de máscaras, pelo distanciamento social e pela higienização do ambiente e dos utensílios que os guarnecem, assim como pela vedação ao acesso de pessoas sintomáticas a referidos recintos.

§ 3º Na identificação de surto de casos confirmados da COVID-19, a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender os direitos concedidos pelo § 2º do “caput” deste artigo.

Seção V

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 18. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

VII – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte de pessoas que estiverem no local, inclusive por funcionários ou por prestadores de serviços, bem como para a higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

VIII – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

IX – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estar devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

X – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 19. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 21. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 22. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reitere, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:

- I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou
- II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. No dia 24 de dezembro de 2020, os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão exercer as suas atividades de atendimento presencial ao público por 8 (oito) horas.

Art. 24. Fica altamente recomendado à população em geral que, em eventos festivos privados e sem finalidade econômica, seja observado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, assim como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e o uso de máscaras faciais, quando couber, mantida a higienização constante do recinto.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo não implica em modificação ao disposto no art. 6º do Decreto nº 12.376, de 2020.

Art. 25. O Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, poderá autorizar a realização de feiras de artesanato e de economia criativa, em locais públicos ou privados, mantida a exigência das autorizações pertinentes.

Parágrafo único. O Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, quando da emissão da decisão de que trata o "caput" deste artigo, poderá estabelecer protocolo sanitário complementar ao previsto neste decreto.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 12.406, de 11 de outubro de 2020, permanecendo válidos todos os atos de fiscalização, boletins de ocorrência, autos de infração e demais providências administrativas eventualmente elaboradas com base em suas disposições.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de dezembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

PRISCILA DA SILVA LUIZ
Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	2
II – de 51m ² até 100m ²	4
III – de 101m ² até 150m ²	6
IV – de 151m ² até 200m ²	8
V – de 201m ² até 300m ²	12
VI – de 301m ² até 400m ²	16
VII – de 401m ² até 500m ²	20
VIII – de 501m ² até 600m ²	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – de 601m ² até 700m ²	28
X – de 701m ² até 800m ²	32
XI – de 801m ² até 900m ²	36
XII – de 901m ² até 1000m ²	40
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	60
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	80
XV – de 2001m ² até 2500m ²	100
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	120
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	140
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	160
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	180
XX – de 4501m ² até 5000m ²	200
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	240
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	280
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	320
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	360
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	400
XXVI – de 10.001m ² até 11.000m ²	440
XXVII – de 11.001m ² até 12.000m ²	480
XXVIII – de 12.001m ² até 13.000m ²	520
XXIX – de 13.001m ² até 14.000m ²	560
XXX – de 14.001m ² até 15.000m ²	600
XXXI – de 15.001m ² até 20.000m ²	800
XXXII – de 20.001m ² até 25.000m ²	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

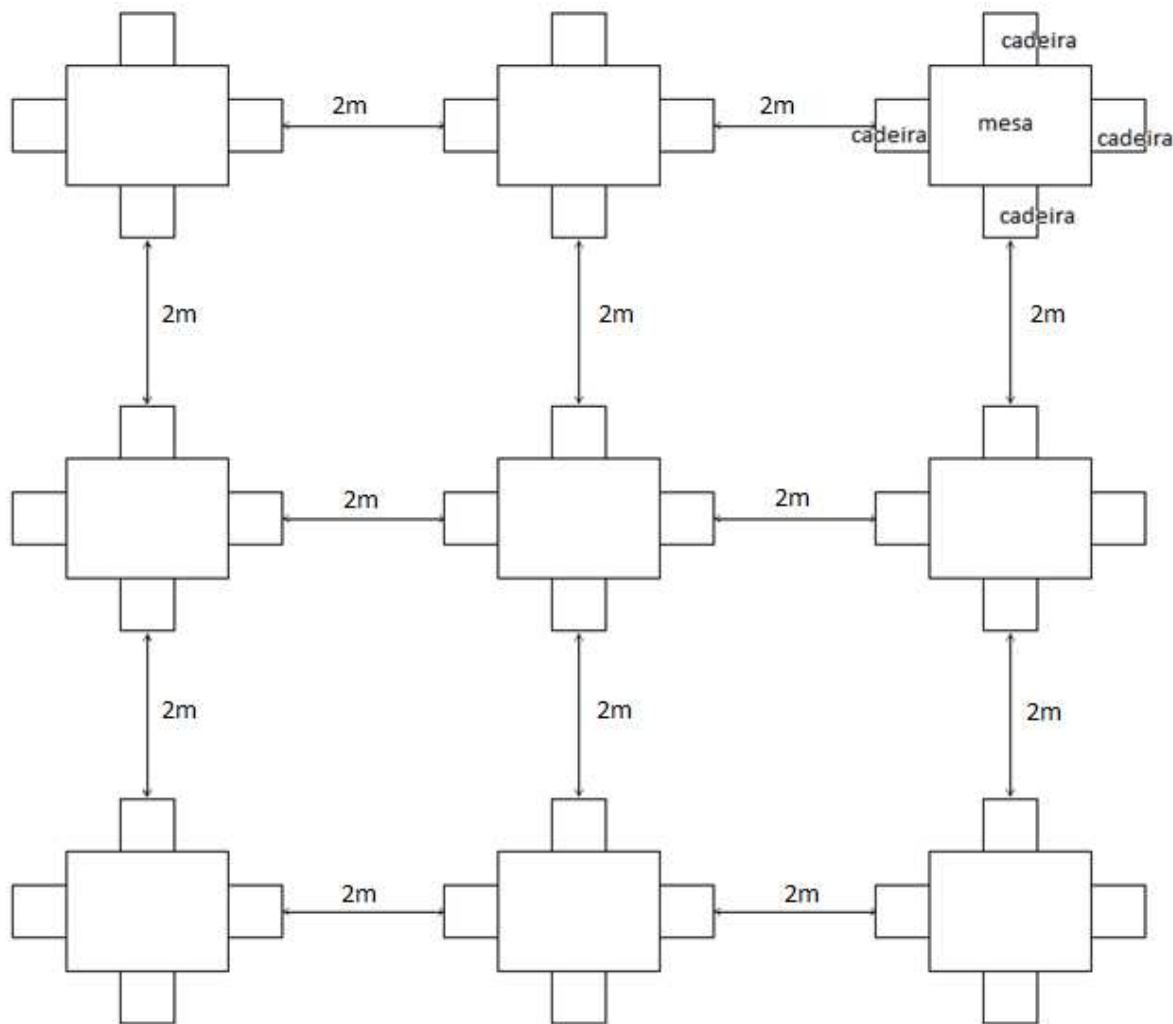
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas, aprovadas em concurso público e/ou em processo seletivo, para prestarem serviços junto às diversas Secretarias Municipais:

I – Angelo Alves Rodrigues, Matrícula nº24257-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

II – Kamila Gabriela Mota Torres, Matrícula nº24258-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

III – Daiana Cristina Rigolin, Matrícula nº24259-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

IV – Raquel Silva Souza, Matrícula nº24262-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

V – Gisele Batista Brauna, Matrícula nº24264-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

VI – Delma Cristina De Sousa, Matrícula nº24266-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

VII – Bruna Andreza Azevedo da Cruz, Matrícula nº24267-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

VIII – Janaina Dos Santos Pessetti Germano, Matrícula nº24268-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – Roseli Fazan Furlan, Matrícula nº24269-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

X – Jaciane Assis da Silva, Matrícula nº24270-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XI – Claudia Cristiani Barretto, Matrícula nº24271-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XII – Taina Martins da Silva, Matrícula nº24272-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XIII – Alessandra Gonçalves Lobato, Matrícula nº24274-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XIV – Cristiane Aparecida Feltrim, Matrícula nº24276-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XV – Fabiana Pacheco Simões, Matrícula nº24277-2, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XVI – Jose Orlando Aliberto, Matrícula nº24278-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XVII – Sara Nogueira Lazaro Alves, Matrícula nº24279-9, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XVIII – Adriele Aparecida de Oliveira Mendes, Matrícula nº24281-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XIX – Cleide Rodrigues da Costa, Matrícula nº24282-9, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XX – Camila Estefani da Silva, Matrícula nº24283-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXI – Sabrina Silva de Souza, Matrícula nº24284-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXII – Benedito Donizete de Assis, Matrícula nº24285-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXIII – Carla Vitoria Benetti Monteiro, Matrícula nº24287-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXIV – Sandoval Alves Barbosa, Matrícula nº24288-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXV – Ana Paula Rodrigues de Souza, Matrícula nº24275-6, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XXVI – Adriana do Carmo Bueno Costa, Matrícula nº24280-2, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XXVII – Dhara Margarete da Silva, Matrícula nº24286-1, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XXVIII – Jane Ribeiro da Silva Spinelli, Matrícula nº24289-6, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XXIX – Ana Carolina Duarte Novaes Romao, Matrícula nº24295-0, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XXX – Jessica Azevedo da Cruz, Matrícula nº24296-9, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXXI – Viviane da Silva, Matrícula nº24298-5, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o empregado público Carlos Eduardo Macris, Matrícula nº 16808-4, que atualmente exerce a função de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Referência 16, Classe I, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para ocupar o emprego de Psicólogo, Referência 98, Classe I, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 18 de dezembro de 2020, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 002/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas, aprovadas em concurso público e/ou em processo seletivo, para prestarem serviços ao quadro da Saúde Pública Municipal:

I – Wanderlei Angelo Garcia, Matrícula nº 24.263-2, como Médico - Área Ginecologia, Referência 110, Classe I, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

II – Marina Dantas Castelassi, Matrícula nº 24.255-1, como Médico - Área Pediatria, Referência 110, Classe I, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

III – Aline Balconi da Mata Cagnin, Matrícula nº 24.260-8, como Médico - Área Pediatria, Referência 110, Classe I, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

IV – Danielle Paulo da Silva, Matrícula nº 24.253-5, como Agente Comunitário de Saúde, Referência 27, Classe I, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 693/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

V – Marina Evangelista Defalque, Matrícula nº 24.254-3, como Agente Comunitário de Saúde, Referência 27, Classe I, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 693/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

VI – Caue Arruda de Paula, Matrícula nº 24.256-0, como Agente Comunitário de Saúde, Referência 27, Classe I, a contar de 02 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 693/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

VII – Kallyny Gabrieli da Silva Rezende, Matrícula nº 24.261-6, como Agente Comunitário de Saúde, Referência 27, Classe I, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 693/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

VIII – Juliana de Cassia Marquez Machioni, Matrícula nº 24.265-9, como Enfermeiro, Referência 98, Classe I, a contar de 07 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – Bruna Cagnin Struziato, Matrícula nº 24.294-2, como Enfermeiro, Referência 98, Classe I, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

X – Marcela Maria Massari Porto, Matrícula nº 24.273-0, como Médico - Área Pediatria, Referência 110, Classe I, a contar de 17 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019; e

XI – Celice Bandina, Matrícula nº 24.299-3, como Médico - Área Pediatria, Referência 110, Classe I, a contar de 18 de dezembro de 2020, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005, e de acordo com o requerido junto ao Guichê nº 059.955/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, à empregada pública Daniela Marisa dos Santos Prates Procópio, Matrícula nº 19955-9, Agente de Combate à Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 8º do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 11.301, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 059.955/2020 (“DLOM”).

Atos Oficiais

Processos Deferidos

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
006641/2020	Alexandre Santarelo Lucas	111080	14/12/2020
005507/2020	João Vitta Filpi	751979	14/12/2020
007655/2020	Thiago Cassaniga Benite	129429	18/12/2020
005906/2020	Ralfo Costa Castanheira	842095	18/12/2020

Processos Indeferidos

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
006879/2020	Jonathas Vieira	133132	14/12/2020
007631/2020	Airto José Sbrussi	1209035	14/12/2020
008241/2020	Wellington Marcelo Tonello		18/12/2020
008238/2020	Pedro Augusto Lia Tedde	99165	18/12/2020
008207/2020	AMS Empreendimentos Imobiliários Ltda		18/12/2020

Processos Arquivados

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
002494/2012	Gerência de Controle de Perdas		14/12/2020
002321/2010	Gerência de Controle de Perdas		14/12/2020
002108/2013	Gerência de Controle de Perdas		14/12/2020
002360/2013	Gerência de Controle de Perdas		14/12/2020
002163/2015	Gerência de Controle de Perdas		14/12/2020
005645/2020	Gerência Comercial		14/12/2020
005835/2020	Gerência Comercial		14/12/2020
005746/2020	Gerência Comercial		14/12/2020
006346/2020	Gerência Comercial		14/12/2020
008061/2020	Gerência de Engenharia		14/12/2020

Registros de Atendimento Arquivados Gerência de Resíduos Sólidos

Nº	Requerente	Matrícula	Encerramento
100256998	José Custódio da Silva	1058428	18/12/2020
100254525	Filipe de Oliveira Abi Rached	1237640	18/12/2020
100246949	Eduardo M. de Campos Michetti	198137	18/12/2020

Registros de Atendimento Indeferidos

Nº	Requerente	Matrícula	Encerramento
100250864	Evanildo Oliveira Lima	149535	14/12/2020
100257458	Cibele Carolina Pacheco	1136356	18/12/2020
100257156	Aline de Paula Santos Mansano	853356	18/12/2020
100245449	Ana Maria Rodrigues	283649	18/12/2020

Registros de Atendimento Arquivados

Nº	Requerente	Matrícula	Encerramento
100258334	Maria de Fátima Celli	142247	14/12/2020
100249718	Nildo Lopes de Andrade	693197	14/12/2020
100247552	Alcatec Ded. e Limpad. Ltda EPP	539228	14/12/2020
100191652	Daniel	736660	14/12/2020
100256519	Tereza Cristina Leiva	421545	14/12/2020
100256509	Priscila A. Rodrigues Augusto	1015281	18/12/2020



100257452	Osvald Tozatti Filho	64904	18/12/2020
100256253	Barbara Pereira Alves da Silva	370606	18/12/2020
100254248	Lucimara Eugênia da Silva	1018426	18/12/2020
100246920	Rosimeire Jardim	114057	18/12/2020
100240742	Carlos Eduardo Manfredi	646806	18/12/2020
100218763	Renan H. de S. da Silva	840645	18/12/2020
100248995	Benedicta Ap. do Amaral	403571	18/12/2020
100244221	João Apis	624721	18/12/2020

Registros de Atendimento Deferidos

Nº	Requerente	Matrícula	Encerramento
100256015	Paulo Sérgio Folhasi	474673	14/12/2020
100255707	Eliana Aparecida dos Santos Vieira	473901	14/12/2020
100256014	Paulo Sérgio Folhasi	474665	14/12/2020
100257305	Primo Zamignani	375969	14/12/2020
100255566	Mariana Cristina de Lima	813923	14/12/2020
100255565	Dulcilei Varella	1045253	14/12/2020
100255568	Elizeu Nogueira Lazaro Júnior	825999	14/12/2020
100202762	Vani Raphael Gomes da Silva	767824	14/12/2020
100258637	Maria Ap. Gomes Vieira	148768	14/12/2020
100196042	Antônio C. Macriz Júnior	432253	14/12/2020
100242020	Andréa Cristiane Marcondes	447021	14/12/2020
100253467	Luiz Otávio dos Santos	474690	14/12/2020
100252443	Isabel Cristina de Godoy Cardoso	231681	14/12/2020
100255241	Daniela Roveri Pigliarime	474037	14/12/2020
100255062	Jeanete da S. N. Pipolini	421472	14/12/2020
100255029	Adail Ribeiro da Silva	1108441	14/12/2020
100255027	Adail Ribeiro da Silva	384089	14/12/2020
100255060	Jeanete da S. N. Pipolini	421480	14/12/2020
100257318	José Eduardo Bombarda Giordano	273910	14/12/2020
100244267	Marcus Vinicius Pereira da Costa	1147544	14/12/2020
100249098	Lourdes Salim Barcha	225649	14/12/2020
100227508	Cristiane Maria S. Souza	116491	14/12/2020
100243792	Natalia Fernanda Molon	256455	14/12/2020
100231475	Claudia Cristina Rodrigues da Silva	80055	14/12/2020
100251661	Valdomiro Pires	468541	14/12/2020
100257141	Marta Honorato Coser	401773	14/12/2020
100257074	Ary Dias Mendes	18040	14/12/2020
100244846	Igor Spirandelli Crespi	978841	14/12/2020
100236378	Flavia Ferreira Cabral	780898	14/12/2020
100251691	Gisele Natanaela Rodrigues	431664	14/12/2020
100254633	Mario Magalhães e Silva	473812	14/12/2020
100258978	Gabriel Assunção	27006	18/12/2020
100258029	José Luiz Pilan	250449	18/12/2020
100240757	Ismael Gregório	589870	18/12/2020
100227575	Marco Antônio Zampieri	796824	18/12/2020
100248149	Cristiane Soares da Silva	1020382	18/12/2020
100248669	Bruna Emanuela Velloso Cardoso da Silva	1221728	18/12/2020
100249658	Marco Antônio Rodrigues	748064	18/12/2020
100249787	Isis C. da Silva	35360	18/12/2020
100249749	Isabel Cristina Ulisses da Silva	1020803	18/12/2020
100249095	Teresa de Jesus Nogueira Lourenço	109690	18/12/2020
100248865	Eliomar Dias dos Santos	33332	18/12/2020



100250998	Leila Elizabeth da Silva Firmino	625620	18/12/2020
100250281	Samuel Adriano de Siqueira	1063480	18/12/2020
100253870	Amanda Cristina Rezende	1080377	18/12/2020
100253648	Lourival Palason	442755	18/12/2020
100254074	Joelma Ferreira Felix de Oliveira	137383	18/12/2020
100247018	Ronaldo Ap. Pereira da Silva	1080202	18/12/2020
100247045	Tatiana Aparecida de Arruda	795194	18/12/2020
100246121	Renata Oliveira da Silva Siqueira	1018566	18/12/2020
100245477	Tatiane de Melo Nicolau	1023411	18/12/2020
100245716	Bruna Regina de Souza	1013521	18/12/2020
100245041	Itaycy Ângela Vendramini	963186	18/12/2020
100253676	Juliana Vanni Siqueira	1013998	18/12/2020
100245657	Rosenilda Gomes dos Anjos	1081179	18/12/2020
100248186	Samuel B. Fonseca	894575	18/12/2020
100247490	Amélia Priscila de Lima Rocha	869945	18/12/2020
100247498	Mario Wilson Vieira Coelho	269883	18/12/2020
100247463	Gercino Mendes Sobrinho	409685	18/12/2020
100254654	Driele Eduarda Prampero	617261	18/12/2020
100251751	Roberta de Fátima Bibiano Marques	1065505	18/12/2020
100252163	Edna Aparecida Ramos Pires	1057006	18/12/2020
100252302	Luciana Cristina Sanches	747564	18/12/2020
100252218	Sonia Maria Siqueira da Silva	643386	18/12/2020
100252799	Brasilina de Oliveira	531200	18/12/2020
100253245	Marcia Regina Camargo da Cruz	492256	18/12/2020
100255039	Silvia Elaine Adão	263214	18/12/2020
100254620	Eliana Aparecida de Oliveira	726230	18/12/2020
100252022	Juliana Aparecida Cardoso de Oliveira	923630	18/12/2020
100252018	Nilsa Leonardo	865060	18/12/2020
100251934	Sergio Augusto de Souza	181099	18/12/2020
100250796	Luciana Fernandes	733954	18/12/2020
100251224	Ana Paula Piqueira de Gouvêa	742120	18/12/2020
100251345	Lucinéia Matias	923737	18/12/2020
100245665	Maira Costa Barbo	782050	18/12/2020
100245688	Gicelia Maciel dos Santos	871419	18/12/2020
100251454	Wellington Rafael Redondo	238996	18/12/2020
100256215	Milton José Soriano	384160	18/12/2020
100256218	Milton José Soriano	384151	18/12/2020
100244674	Cícera B. da Silva	571504	18/12/2020
100227913	Marcos Henrique de Meia	329746	18/12/2020
100256897	Escola Educativa Araraq. Ltda	196134	18/12/2020
100256900	Escola Educativa Araraq. Ltda	196126	18/12/2020
100237215	Darci Macera	624330	18/12/2020
100253572	Porto de Areia São Carlos Ltda	619450	18/12/2020
100254829	Adriana Maria Silva Sbrussi	811548	18/12/2020
100242161	Juliana Kazue Aronni de Godoi	1166700	18/12/2020
100251466	José Roberto Soares	560260	18/12/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, CEP: 14.801-360, Fone: 16 3301-1700).

Mais informações: <http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude>,
www.licitacoes-e.com.br,

ou pelos e-mails: pregoeirogeraldo@araraquara.sp.gov.br; glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DE PROPOSTAS

11/01/2021, às 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

11/01/2021, às 09:30h

Araraquara, 18/12/2020

Daniele Pereira de Moraes
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. nº 93/2020 ao CONTRATO Nº 29/2020

DISPENSA Nº 035/2020 – PROC. Nº 1.122/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 29.032.528/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, conforme descrito no termo de referência, para o Hospital de Campanha do Município.

Vigência: Aditado por mais 1 (um) mês, até 31/12/2020;

Valor: R\$ 21.492,00, para o período;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. nº 94/2020 ao CONTRATO Nº 28/2020

DISPENSA Nº 034/2020 – PROC. Nº 1.111/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 54.884.440/0001-88

OBJETO: LOCAÇÃO de equipamento e fornecimento de oxigênio medicinal no Hospital de Campanha e UPA da Vila Xavier estruturas de combate ao coronavírus – covid-19.

Vigência: Aditado por mais 1 (um) mês, até 31/12/2020;

Valor: R\$ 108.777,00, para o período;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. N° 95/2020 ao Contrato nº 55/2020

DISPENSA N° 055/2020 – PROC. N° 2024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LAB PACK DO BRASIL PROD.HOSP.LTDA. - CNPJ 67.692.087/0001-86

OBJETO: FORNECIMENTO DE TESTES PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO DE COVID-19 com tecnologia imunofluorescente do antígeno, máquina de leitura de diagnóstico inclusa em comodato, bem como todos os insumos necessários para realização dos testes.

Vigência: Aditado por mais 1 (um) mês, até 31/12/2020;

Valor: R\$ 243.750,00, para o período;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 3130/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 182/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de 09/12/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **ZRA BRASIL COSMESTICOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

LOTE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR ESTIMADO DE MERCADO	DIFERENÇA EM %
3	7.500	LITROS DE ALCOOL GEL 70% P/ MÃOS	HANDGEL YG	R\$ 5,11	R\$ 10,19	49,85%

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 17 de dezembro de 2020.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2018

PROCESSO Nº: 2.728/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: AGF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO ROLL ON – ROLL OFF), COM MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE VEGETAÇÕES E VOLUMOSOS DOS BOLSÕES DE ENTULHO LOCALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP E TRANSPORTE PARA A ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS.

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 23.526,25 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

MOTIVO: RENOVAÇÃO POR 06 MESES

ASSINATURA: 18/12/2020

VIGÊNCIA: 20/06/2021

ARARAQUARA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DONIZETE SIMIONI

**S
U
P
E
R
I
N**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LIC. Nº 2911/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 181/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE PANIFICADOS (PÃO HOT DOG) PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no presente processo licitatório, para os lotes e empresas abaixo descritos, adjudicando-lhes o objeto previsto no Edital.

LOTE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VL UN. REGISTRADO	FORNECEDOR
1	118.000 pacotes	PÃO HOT DOG	R\$ 3,04	VALIATTI INDUSTRIA LTDA - EPP

Araraquara, 17 de dezembro de 2020.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800

E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br / licitosocial@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3150/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS.

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no presente processo licitatório, para a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.528.442/0001-17, adjudicando-lhe o objeto previsto no Edital:

LOTE 01 - CESTA BÁSICA (COTA PRINCIPAL) - VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 124,50 (Cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Araraquara, 18 de Dezembro de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800
E-mail: fmás@araraquara.sp.gov.br / licitosocial@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3368/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO FRÂNCES E LEITE TIPO C PARA O CORPO DE BOMBEIROS, CASA TRANSITÓRIA, CENTRO DIA DO IDOSO, CENTRO POP, PROMAIP INFANTIL e ADOLESCENTES E CREAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no presente processo licitatório, para a empresa DANILO ROMANO BORTOLOZZO E CIA LTDA - CNPJ 19.459.368/0001-40, para os lotes abaixo descritos, adjudicando-lhe os objetos previsto no Edital:

LOTE 01 - Pão frances pesando no minimo 50 grs cada – valor registrado (kg): R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos);

LOTE 02 – Leite Pasteurizado tipo C, integral, saco polietileno – valor registrado (litro): R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos).

Araraquara, 18 de Dezembro de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CREDCIAMENTO Nº 01/2020 - RETIFICADO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: "CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE POSSAM DISPONIBILIZAR IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL."

Em análise aos documentos apresentados pelas interessadas EUNICE DA CONCEIÇÃO AGUIAR, com a relação ao credenciamento do imóvel localizado à Av. Francisco Inácio de Godoi Zerbinatti, nº 52, Jardim São Raphael II – CEP: 14806-853, matrícula nº 85.646, nesta cidade e PATRÍCIA ARRAES CHAVES, com a relação ao credenciamento do imóvel localizado à Av. Antonio Fiscarelli, nº 122, Jardim Adalberto F. Oliveira Roxo – CEP: 14806-751, matrícula nº 76.495, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações resolve inabilitar as mesmas, pelos motivos constantes dos autos.

Em 18 de dezembro de 2.020.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

DANIELA DE FÁTIMA PETRONIO MARIANO

Comissão Permanente de Licitações

JOESER DOMINGOS CORRÊA

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2020

PROCESSO LIC. Nº 3.290/2020

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NO PARQUE DO BASALTO, NESTA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS”.

Homologo o parecer da Comissão Permanente de Licitações que considerou vencedora a empresa: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, pelo valor total de R\$ 272.215,39 (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), adjudicando-lhe o objeto deste Edital.

Araraquara, 18 de DEZEMBRO de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretaria de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3246/2.020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2.020

CONTRATO: N.º 5438-2020 de 11/12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MCB – SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA TIPO S2 – QUADRA A34- 172 UNIDADES, NO CEMITÉRIO DAS CRUZES, NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SEPULTAMENTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 326.108,26 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E CENTO E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço

Araraquara, 18 de Dezembro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 6952/2020 e 6955/2020

EMPENHO N.º 23531/2020 e 23532/2020

CONTRATO: N.º 5429 de 24/11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL PACOTE DE DADOS 10 GB, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DOS FISCAIS DE POSTURAS.

VALOR: R\$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Araraquara, 18 de dezembro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 6954/2020

EMPENHO N.º 23533/2020 e 23534/2020

CONTRATO: N.º 5430 de 24/11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 35 TABLETS, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DOS FISCAIS DE POSTURAS.

VALOR: R\$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Araraquara, 18 de dezembro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 1409/2.020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2.020

CONTRATO (INICIAL): N.º 5409/2020 DE 27/08/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5409-2020-01PRO de 16/12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 04.375.0003/0001-60

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA TODA A EXTENSÃO DA VIA EXPRESSA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

MOTIVO: a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 18 de dezembro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 3673/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2019

CONTRATO (aditivo): N.º 5267-2019-02PRO de 11/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVO: a prorrogação por mais 06 (seis) meses no período de 05/01/2021 a 04/07/2021, mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 18 de dezembro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 Autógrafo nº 270/2020 – Projeto de Lei nº 215/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Araraquara para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 8 de dezembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2021, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.069.261.769,29 (um bilhão, sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei e pela tabela abaixo:

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
A	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	857.758.287,57
	1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	246.125.722,51		
	1200.00.00	Contribuições	R\$	21.500.000,00		
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	2.430.141,69		
	1600.00.00	Receita de Serviços	R\$	4.669.000,00		
	1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	545.732.723,37		
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	37.300.700,00		
	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			R\$	108.120.806,43
	2100.00.00	Operações de Crédito	R\$	91.550.879,97		
	2200.00.00	Alienação de Bens	R\$	10.100.000,00		
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$	6.469.926,46			
	(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB				R\$	-63.656.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....					R\$	902.223.094,00
B ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
B.1 – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS						
B	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	163.695.000,00
	1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	28.411.400,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.691.400,00	
	1600.00.00	Receita de Serviços	R\$	125.018.000,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	8.574.200,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			R\$	1.305.000,00
	2400.00.00	Transferências de Capital	R\$	1.305.000,00	
	TOTAL DO D.A.A.E.....			R\$	165.000.000,00
B.2 - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	153.000,00
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	3.000,00	
	1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	150.000,00	
	TOTAL DA FUNDART.....			R\$	153.000,00
B.3 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	364.000,00
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	143.000,00	
	1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	170.000,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	51.000,00	
	TOTAL DA FUNDESPORT.....			R\$	364.000,00
B.4 - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	1.415.475,29
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.415.475,29	
	TOTAL DA CONTROLADORIA.....			R\$	1.415.475,29
B.5 - COMPANHIA TROLEIBUS DE ARARAQUARA - CTA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	106.200,00
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	200,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	106.000,00	
	TOTAL DA CTA - TROLEIBUS.....			R\$	106.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....				R\$	167.038.675,29
TOTAL GERAL.....				R\$	1.069.261.769,29

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de funções de governo, categoria econômica e órgãos da administração, cujos desmembramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I	<u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>				
	<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>				
	A	PODER LEGISLATIVO			
		01-	Legislativa	R\$	19.747.980,00
	TOTAL DO LEGISLATIVO.....				R\$ 19.747.980,00
	B	PODER EXECUTIVO			
		02 -	Judiciária	R\$	5.435.446,20
		04 -	Administração	R\$	33.734.921,48
		06 -	Segurança Pública	R\$	8.688.574,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08 -	Assistência Social	R\$	25.937.981,94		
10 -	Saúde	R\$	277.827.657,47		
11 -	Trabalho	R\$	17.487.929,69		
12 -	Educação	R\$	231.550.124,88		
13 -	Cultura	R\$	8.820.644,04		
14 -	Direitos da Cidadania	R\$	1.682.722,23		
15 -	Urbanismo	R\$	129.471.879,65		
16 -	Habitação	R\$	2.222.994,27		
17 -	Saneamento	R\$	4.200.500,00		
18 -	Gestão Ambiental	R\$	1.610.320,42		
20 -	Agricultura	R\$	976.480,84		
22 -	Indústria	R\$	656.428,00		
23 -	Comércio e Serviços	R\$	716.021,83		
26 -	Transporte	R\$	26.753.073,07		
27 -	Desporto e Lazer	R\$	19.511.435,55		
28 -	Encargos Especiais	R\$	72.136.938,16		
99 -	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00		
TOTAL DO EXECUTIVO.....				R\$	871.422.074,56
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....				R\$	891.170.054,56
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
C DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS					
17 -	Saneamento	R\$	155.849.100,00		
28 -	Encargos Especiais	R\$	9.120.900,00		
				R\$	164.970.000,00
D FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA					
13 -	Cultura	R\$	2.340.000,00		
				R\$	2.340.000,00
E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA					
27 -	Desporto e Lazer	R\$	3.115.000,00		
				R\$	3.115.000,00
F CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA					
26 -	Transportes	R\$	1.370.475,29		
28 -	Encargos Especiais	R\$	45.000,00		
				R\$	1.415.475,29
G COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - CTA					
26 -	Transportes	R\$	3.565.803,80		
28 -	Encargos Especiais	R\$	2.685.435,64		
				R\$	6.251.239,44
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....				R\$	178.091.714,73
TOTAL GERAL.....				R\$	1.069.261.769,29
II	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
A	PODER LEGISLATIVO				
	3000	Despesas Correntes	R\$	19.551.492,00	
	4000	Despesas de Capital	R\$	196.488,00	
				R\$	19.747.980,00
B	PODER EXECUTIVO				
	3000	Despesas Correntes	R\$	743.737.780,95	
	4000	Despesas de Capital	R\$	125.684.293,61	
	9999	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00	
				R\$	871.422.074,56
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....				R\$	891.170.054,56
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
C	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS				
	3000 –	Despesas Correntes	R\$	144.263.500,00	
	4000 –	Despesas de Capital	R\$	20.706.500,00	
				R\$	164.970.000,00
D	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA				
	3000 –	Despesas Correntes	R\$	2.290.000,00	
	4000 –	Despesas de Capital	R\$	50.000,00	
				R\$	2.340.000,00
E	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA				
	3000 –	Despesas Correntes	R\$	3.103.000,00	
	4000 –	Despesas de Capital	R\$	12.000,00	
				R\$	3.115.000,00
F	CTA – CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA				
	3000 –	Despesas Correntes	R\$	1.267.475,29	
	4000 –	Despesas de Capital	R\$	148.000,00	
				R\$	1.415.475,29
G	COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – CTA				
	3000 –	Despesas Correntes	R\$	6.155.803,80	
	4000 –	Despesas de Capital	R\$	95.435,64	
				R\$	6.251.239,44
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....				R\$	178.091.714,73
TOTAL GERAL.....				R\$	1.069.261.769,29
III	POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO				
	A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
	01 –	Câmara	R\$	19.747.980,00	
	02 –	Gabinete do Prefeito	R\$	4.644.392,16	
	03 –	Procuradoria Geral do Município	R\$	5.709.837,20	
	05 –	Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular	R\$	6.596.347,23	
	06 –	Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	R\$	116.565.301,52	
	07 –	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	27.666.401,53	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	130.860.717,65		
09 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	277.889.657,47		
10 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	231.550.124,88		
11 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$	8.895.044,04		
12 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	24.138.988,50		
13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	19.574.985,55		
14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico	R\$	4.144.847,55		
15 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	1.595.178,90		
16 - Secretaria Municipal de Coop. Assuntos Segurança Pública	R\$	8.011.018,38		
18 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	1.980.000,00		
19 – Fundo Municipal do Idoso	R\$	477.200,00		
20 – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	R\$	1.122.032,00		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$		891.170.054,56	
B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
B.1	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			
21 – Administração Superior – DAAE	R\$	5.138.300,00		
22 – Gestão de Administração e Finanças - DAAE	R\$	38.859.100,00		
23 – Gestão Técnica e Operacional - DAAE	R\$	79.581.900,00		
24 – Gestão Ambiental - DAAE	R\$	37.918.700,00		
25 – Fundo Social do DAAE	R\$	1.300.000,00		
26 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	R\$	600.000,00		
27 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura	R\$	1.080.000,00		
28 – Fundo Especial do Programa de Desligamento Voluntário	R\$	492.000,00		
TOTAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....	R\$		164.970.000,00	
B.2	FUNDART - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA	R\$	2.340.000,00	
			R\$	2.340.000,00
B.3	FUNDESSPORT	R\$	3.115.000,00	
			R\$	3.115.000,00
B.4	CTA – CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA	R\$	1.415.475,29	
			R\$	1.415.475,29
B.5	COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - CTA	R\$	6.251.239,44	
			R\$	6.251.239,44
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....				R\$ 178.091.714,73
TOTAL GERAL.....				R\$ 1.069.261.769,29

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2021 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – abrir no curso da execução do orçamento de 2021 créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

III – abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção; e

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º Os créditos suplementares de que trata os incisos II, III e IV do “caput” deste artigo incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º A autorização prevista no inciso IV do “caput” deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e haja a necessidade de criação de outra fonte de recursos para a mesma classificação.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo fica fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função legislativa, conforme desdobramento previsto no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O valor da fração mensal do repasse previsto no “caput” deste artigo poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares de suas dotações mediante atos internos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º de lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio.

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Terça-feira, 15/dezembro/20 - Ano XXXIX – Nº 10517.

. Republicada, em razão de erro formal, no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 19/dezembro/20 - Ano XXXIX – Nº 10521.